CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de colunas e Luminárias para o Parque das Raposeiras e para os Arranjos urbanísticos anexo à sede do Escola Futebol Clube de Molelinhos

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objeto

Artigo 2º – Prazo de execução da prestação

Artigo 3º - Gestor do contrato

Artigo 4º - Execução do contrato

Artigo 5º - Preço Base

Artigo 6º - Condições de Pagamentos

CONTRATO

Artigo 7º - Redução do Contrato a escrito

Artigo 8º - Regras de interpretação do contrato

Artigo 9º - Incumprimento do contrato

Artigo 10º - Exercício do direito de resolução

Artigo 11º - Suspensão do contrato

Artigo 12º - Casos fortuitos ou de força maior

Artigo 13º - Cessão da posição Contratual e Subcontratação

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 14º – Seguros

Artigo 15º - Sigilo e confidencialidade

Artigo 16º - Tratamento de dados pessoais

Artigo 17º - Conformidade e garantia técnica

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18º - Mora e cumprimento defeituoso

Artigo 19º - Penalidades contratuais

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20.º - Resolução alternativa de litígios

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º - Comunicações e notificações

Artigo 22º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

Artigo 23.º - Legislação aplicável

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Junta de Freguesia de Molelos, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto que tem por objeto principal a aquisição de colunas e Luminárias para o Parque das Raposeiras e para os Arranjos urbanísticos anexo à sede do Escola Futebol Clube de Molelinhos.

Artigo 2º – Prazo de execução da prestação

O prazo de fornecimento da totalidade dos bens/ da prestação dos serviços é de 60 (sessenta) dias após a outorga do contrato.

Artigo 3º - Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor nos termos do artigo 290º- A do CCP.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4º - Execução do contrato

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Entrega dos bens/ fornecimento dos serviços, no prazo contratual previsto.

b) O objeto do concurso será prestado no Parque das Raposeiras e nos Arranjos urbanísticos anexo à sede do Escola Futebol Clube de Molelinhos, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e mapa de quantidades.

2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de

serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário;

4. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;

5. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;

6. É da responsabilidade do Adjudicatário Garantia da conformidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Preço Base

Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Junta de Freguesia de Molelos dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **18 805,68€,** acrescido de IVA à taxa legal.

O preço referido no número anterior incluí todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros.

Para a fixação do preço base, teve-se em consideração a consulta preliminar prevista no art.º 35-A do CCP.

Artigo 6º - Condições de Pagamentos

1. A(s) quantia(s) devidas pela Junta de Freguesia de Molelos, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o

prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CONTRATO

Artigo 7º - Redução do Contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 8º - Regras de interpretação do contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) O clausulado contratual e seus anexos;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento que a Junta de Freguesia de Molelos venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) O presente Caderno de Encargos;

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 9º - Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 10º - Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 11.º - Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a Junta de Freguesia pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Artigo 12° - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 13º - Cessão da posição Contratual e Subcontratação

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 14ª - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 15º - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Junta de Freguesia de Molelos, de que o seu pessoal venha a tomar conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas e responderá civilmente por todos os danos que a inobservância de tal dever de sigilo venha a causar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16º - Tratamento de dados pessoais

1. Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a

finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 17º - Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 18º - Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a Junta de Freguesia, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Junta de Freguesia sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 19º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junte de Freguesia de Molelos, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 20º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 22º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;

c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 23º - Legislação aplicável

Em tudo o omisso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.